



Contrato 041/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa SHO AMBIENTAL LTDA, com vistas a prestação de serviços de controle e tratamento de água de poços artesianos e fontes drenadas

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **SHO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.640.442/0001-19, com sede na Rua Herbert Wilke, nº 94, Sala nº 01, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu Sócio, Senhor **Vanderlei Luiz Pasa**, brasileiro, casado, químico, identidade RG nº 1002041091-SSP/RS e CPF nº 245.280.130-53, residente e domiciliado à Rua Herbert Wilke, nº 94, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2014, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **controle e tratamento de água de poços artesianos e fontes drenadas** das localidades de Taquari, Pitingal, Botucaraí, Linha Heimerdinger, Granja do Silêncio, Campo de Sobradinho, Cabeceira do Passa Sete, Serra Velha e Murta.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, hipótese em que será reajustado, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos acordados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA



5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Efetuar os serviços de controle e tratamento de água de poços artesianos e fontes drenadas localidades de Taquari, Pitingal, Botucaraí, Linha Heimerdinger, Granja do Silêncio, Campo de Sobradinho, Cabeceira do Passa Sete, Serra Velha e Murta, no mínimo, quatro vezes por mês;

5.3.2. Apresentar relatórios mensais com testes e análises realizadas em laboratórios apresentando parâmetros de: turbidez, cor, ph, cloro residual livre, cloriformes totais e termotolerantes e fluoreto, em quantidade e periodicidade definidos na Portaria/MS 2914;

5.3.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.4. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.5. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2014.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.:	06 04 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
Projeto/Atividade:	06 04 17 511 64 2.072 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 01 de abril de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Vanderlei Luiz Pasa
SHO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: